

Isto posto, com fulcro no § 2º do artigo 92 da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a regularização do registro da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e sua posterior inativação, bem como a regularização da operação de alistamento, com posterior comando, pela 59ª Zona Eleitoral/ES, dos códigos ASE 337, no histórico da inscrição nº 040590891457, relativos aos impedimentos consignados na mencionada Base (IDs 8956555; 8956556).

Por oportuno, REMETAM-SE os autos à Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral para cumprimento.

Cessado o impedimento ao exercício dos direitos políticos e, devidamente comprovado, o Cartório Eleitoral providenciará o lançamento da cessação de impedimento no cadastro de eleitores.

Anexado Relatório que comprove o registro da presente decisão no banco de coincidências do Sistema Elo, ENCAMINHEM-SE estes autos à 59ª Zona Eleitoral/ES para comando dos códigos ASE 337 mencionados, ciência ao eleitor interessado e posterior arquivamento.

Diligencie-se.

Intimem-se.

Desembargador NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Corregedor Regional Eleitoral - TRE/ES

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

### **ATOS**

#### **ATO Nº 169, DE 20/04/2022**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR HENRIQUE FRANCISCO POLEZI, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 04 DE MARÇO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS. DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 168 DE 20/04/2022**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR BRUNO MOULIN CAMPOS SUZANO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS. DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 170, DE 20/04/2022**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE 23.653/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, À SERVIDORA CILENE REGINA RAMOS DE SANTIS, A PARTIR DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

### **ATO Nº 165, DE 19/04/2022**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Pancas, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 36ª Zona Eleitoral - Pancas (sede), Mantenópolis e Alto Rio Novo, a partir de 07.03.2022, pelo prazo bienal.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

## **1ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL Nº 762 - TRE-ES/01ª ZE**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, Juiz da 01ª Zona Eleitoral, Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, autorizada pela Portaria 1ª ZE nº 256/2020, art. 1º, XVIII, c/c item 37, XIX do Manual de Práticas Cartorárias, e em cumprimento aos termos do artigo 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021 c/c item 115 do Manual de Práticas Cartorárias e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

TORNA PÚBLICO que encontra-se disponível no âmbito do Cartório Eleitoral, para os legitimados, a relação de eleitores que requereram alistamento e transferência, com data de processamento no período de 01/04 a 15/04/2022, podendo o alistando e o Ministério Público recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias de requerimento indeferido e os Partidos Políticos e o Ministério Público recorrerem, no prazo de 10 (dez) dias, dos requerimentos deferidos, a contar da publicação.

Nos termos do "caput" do artigo 54 da Resolução TSE n.º.23.659/2021, são legitimados os partidos políticos e o Ministério Público Eleitoral.

O prazo recursal para o eleitor ou a eleitora, conta-se a partir da data em que for feita a notificação pessoal, realizada preferencialmente por meio eletrônico, conforme disposto nos artigos 55 e 58 da referida Resolução.

O prazo do Ministério Público Eleitoral, fluirá a partir da disponibilização da listagem.

A pessoa alistanda ou eleitora menor de 18 anos tem capacidade para estar em juízo, como recorrente ou recorrida, nos feitos que versem sobre sua inscrição eleitoral, sendo-lhe facultada a assistência por seu/sua representante legal, dispensada a representação por advogado enquanto o feito tramitar na instância ordinária.

E para que se lhe dê ampla divulgação publica-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GIANE ANDRÉA MEDEIROS DA SILVA SOUZA